



LEI ORDINÁRIA Nº 166

de 05 de outubro de 1956

Concede prorrogação de prazo ao Ministério da Agricultura, para a construção das dependências da Colonia de Pescadores de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica prorrogado, por mais dois (2) anos, o prazo de que trata o Artº 2º da Lei nº 116, de 8 de março de 1954, que autorizou o Sr. Prefeito Municipal a doar, ao Ministério da Agricultura, a área existente atrás do Estadio Municipal, no Pontão do Morro, cujos limites são descritos pelas bordas do mesmo e cuja área será determinada quando demarcada e arruada pela Prefeitura, e que se destina para a construção de pelo menos cinquenta (50) casas de habitação, um Escola de alfabetização e uma sede da Colonia de Pescadores de Corumbá, para uso dos pescadores inscritos e sua famílias.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 5 de outubro de 1956.

Osmar Moreira SilvaPresidente

Lei Ordinária Nº 166/1956 - 05 de outubro de 1956

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em